

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Fornecimento de pedra rachão, em toneladas, incluindo carga, transporte e entrega na ETE União Indústria, próximo ao canal de descarga do efluente tratado – Granjas Bethel, Juiz de Fora/MG, em caminhão apropriado, para aplicação em serviço emergencial de recomposição/estabilização de estrutura e entorno afetados.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, é uma empresa pública Municipal, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pela Lei Municipal nº. 7.762, de 12 de julho de 1990 e Lei Municipal nº.13.473, de 21 de dezembro de 2016, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas Leis Federais nº.6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelas referidas Leis Municipais, por outras disposições legais pertinentes, tendo como principal objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo o segmento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando a universalização dos serviços sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo.

2.2 Em razão das chuvas intensas que atingiram Juiz de Fora no fim de fevereiro de 2026, com impactos severos sobre a infraestrutura urbana e sobre a operação dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, o Município declarou Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto Executivo nº 17.693/2026, publicado em 24/02/2026, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, reconhecendo a necessidade de mobilização de esforços para resposta, reabilitação e reconstrução. No âmbito da CESAMA, o evento extremo ocasionou reflexos diretos sobre estruturas operacionais essenciais, exigindo intervenções imediatas para afastar riscos de agravamento de danos e de descontinuidade na prestação dos serviços públicos de saneamento. No caso em tela, verificou-se situação estrutural de risco no canal de descarga de efluentes tratados, cuja integridade deve ser restabelecida com urgência, a fim de evitar o avanço de processos erosivos, o comprometimento da estabilidade do talude e da estrutura de descarga, bem como a ampliação dos danos já constatados no local. Trata-se, portanto, de medida corretiva indispensável à preservação de obra e instalação vinculadas à operação do sistema de esgotamento sanitário.

Logo, a aquisição emergencial de pedra rachão justifica-se por sua destinação imediata à execução de enrocamento de pedra jogada, solução tecnicamente compatível com a necessidade de recomposição e proteção do canal de descarga, notadamente para contenção da erosão, dissipação da energia do fluxo e estabilização do trecho afetado. A pronta disponibilização do material, com entrega no local, é condição essencial para viabilizar resposta tempestiva, reduzir o risco estrutural identificado e impedir que novas ocorrências pluviométricas agravem a instabilidade existente, com potencial comprometimento da segurança da estrutura, do meio receptor e da continuidade operacional da unidade.

2.3 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no **art. 29, inciso XV da Lei das Estatais**, o qual dispõe que é dispensável a licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, inscrita no CNPJ 20.424.099/0001-66** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art.23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da Cesama.

4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item 01 – Pedra rachão com entrega

Material pétreo natural do tipo pedra rachão, destinado à execução de enrocamento de pedra jogada para recomposição e proteção emergencial do canal de descarga de efluentes tratados em situação estrutural de risco.

O material deverá possuir dimensões compatíveis com sua aplicação em enrocamento e com o manuseio por equipamento mecânico disponível no local, devendo as pedras ter tamanho adequado para carregamento, transporte, descarga e acomodação por concha de escavadeira, sem prejuízo da estabilidade esperada da solução executiva.

A contratação compreenderá o fornecimento de até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) de pedra rachão, correspondentes, para fins de medição e contratação, a até 225 toneladas (considerando-se a densidade estimada de 1,5 t/m³). O pagamento será efetuado com base no valor unitário por tonelada, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue, aceita e atestada pela área demandante.

A entrega do material deverá ocorrer de forma imediata, em razão da situação emergencial que motivou a contratação, observando-se o prazo máximo a ser fixado na solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela CESAMA.

O fornecimento deverá incluir carga, transporte e entrega no endereço indicado pela CESAMA, com descarregamento em local compatível com a operação da obra emergencial, no seguinte endereço: ETE União Indústria, próximo ao canal de descarga do efluente tratado – Granjas Bethel, Juiz de Fora/MG.

O material deverá ser entregue em condições adequadas de uso, livre de impurezas excessivas, solo, resíduos orgânicos ou materiais estranhos que comprometam sua aplicação e desempenho na proteção do trecho afetado.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor para a aquisição foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores e o correspondente em planilha referencial (composição SINAPI) em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do

art. 23, visando a economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **PEDREIRA SANTA MONICA LTDA, inscrita no CNPJ 20.424.099/0001-66**, propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

Pesquisa de preços - Pedra rachão com entrega				
Fornecedor / Referência	Unidade original	Valor unitário original (R\$)	Conversão adotada	Valor unitário em tonelada (R\$/t)
Pedreira Santa Mônica	tonelada	R\$ 80,00	não se aplica	R\$ 80,00
Petra Agregados	tonelada	R\$ 100,00	não se aplica	R\$ 100,00
Pedreira Santo Cristo (CIF)	tonelada	R\$ 100,59	não se aplica	R\$ 100,59
SINAPI / CPU-017 - com desoneração	m ³	R\$ 130,12	+ densidade	R\$ 86,75
SINAPI / CPU-017 - sem desoneração	m ³	R\$ 130,29	+ densidade	R\$ 86,86

Para padronização dos preços em tonelada, foi utilizada a densidade estimada de 1,5 t/m³ (preço por tonelada = preço por m³ × 1,5)

Volume máximo estimado para o item: até 150 m³, equivalente a 225 t.

5.3. A pesquisa de preços foi realizada junto às empresas acima por serem fornecedoras do ramo de agregados minerais, com atuação compatível com o objeto pretendido e aptidão para o fornecimento de pedra rachão com entrega no local indicado pela CESAMA, tendo todas apresentado propostas formais para atendimento da demanda emergencial na ETE União Indústria – Granjas Bethel, em Juiz de Fora/MG, o que permitiu à Administração cotejar preços praticados por fornecedores efetivamente aptos à execução do objeto.

5.4 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23, visando a economicidade. O fornecedor PEDREIRA SANTA MONICA LTDA apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

5.5 A Cesama se reserva no direito de não utilizar a integralidade dos itens, responsabilizando pelo adimplemento apenas dos quantitativos utilizados.

6. ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega será realizada de forma parcelada e de acordo com a demanda indicada pela Cesama, no prazo máximo de 24 horas contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra, ou outro instrumento contratual.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

6.1.1. Os materiais deverão ser entregues na ETE União Indústria, próximo ao canal de descarga do efluente tratado – Granjas Bethel, Juiz de Fora/MG.

6.2 Os materiais deverão ser entregues e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

6.3 Durante os serviços de transporte e descarga a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.4 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

6.5 O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência constante neste Termo de Referência no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 6.1.1.

6.6 Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da fornecedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.7 A substituição de que trata o item 6.7 deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a fornecedora, na inobservância, às penalidades previstas no termo de referência.

6.8 A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.

6.9 Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido em Termo de Referência ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

7.1 A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O prazo de vigência é de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

7.3 Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4 No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Compra, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5 A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6 Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7 A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

7.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Compra até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.11. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.13. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega do objeto juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e pvalverde@cesama.com.br.

8.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número da Ordem de Compra.

8.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.

8.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.1**, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

9.1 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do objeto, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.

9.4 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir o pedido através da Ordem de Compra, ou outro instrumento contratual.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fiscalizar a execução da contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4 Rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5 Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Diretoria Técnica Operacional.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo:

a) As certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa;

- b) Declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama;
- c) Proposta comercial e preço formado em bases de planilhas referenciais; e
- d) Atos constitutivos.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

JÚLIO WALTER SANABIO FREESZ
Assessor de Projetos Especiais da Diretoria

Autorizado/Aprovado por:

SÉRGIO QUEIROZ DE ALMEIDA
Diretor Técnico Operacional



PAPELETA - 1530/2026
Código do documento 57-2377197348153857306

Anexo: 12. TR Pedra Rachão.pdf

Assinaturas

JULIO WALTER SANABIO FREESZ
jsanabio@cesama.com.br
Assinou como responsável

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA
squeiroz@cesama.com.br
Assinou como responsável



Detalhe das Assinaturas

19-março-2026 11:08:40

JULIO WALTER SANABIO FREESZ Assinou - E-mail: jsanabio@cesama.com.br - IP: 192.168.80.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **513605*** - Data Hora: 2026-03-19 11:08:40.0

19-março-2026 16:25:33

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA Assinou - E-mail: squeiroz@cesama.com.br - IP: 192.168.81.76 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **069810*** - Data Hora: 2026-03-19 16:25:33.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged